

**LEI MUNICIPAL Nº 2.007/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à licenças a serem concedidas a Professores Titulares, bem como remanejamentos e enquadramentos que se fizerem necessários, além do aumento da demanda e necessidade decorrente da oferta em tempo integral para todas as turmas da Educação Infantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, que passou a ocorrer neste ano de 2024, bem como para contemplar o atendimento em Turno Integral de todas as Turmas de Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, e ainda de uma Turma do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto (5º Ano), considerando ainda a designação de Professores do Quadro para ocupar Cargos e Funções de Gestão.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2025, bem como o atendimento das demais situações descritas no § 1º, podendo ser prorrogada, mediante manutenção das condições ensejadoras das contratações de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

**§ 1º** - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada

a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**§ 2º** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

**§ 3º** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º** - Poderão ser contratados até 12 (doze) Professores, os quais terão designação para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anita Garibaldi e Floriano Peixoto, conforme segue:

<b>Cargo/ Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Professor Educação Infantil/ Anos Iniciais Ens. Fundam.	20	Até 12	R\$ 2.360,58

**§ 1º** - O contratado fará jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Municipal.

**§ 2º** - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

**§ 3º** - O regime laboral do professor, ora contratado pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

**§ 4º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 5º** - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

**Art. 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos treze dias do mês de dezembro de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.12.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.

## **CLASSE: PROFESSOR**

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Atribuições Típicas:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; ministrar oficinas lúdicas e pedagógicas, realizar atividades de apoio pedagógico, executar tarefas afins com a educação.

### **Requisitos para o Provimento do Cargo de Professor:**

- a)** Idade: Superior a 18 (dezoito) anos completos.
- b)** Outros: estabelecidos em lei.
- c)** Formação:

**c.1)** para a docência na Educação Infantil (creche e pré-escola)/Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano): Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia.

**c.2)** para a docência em Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa) é necessária licenciatura específica que habilite para o exercício das referidas áreas.

### **Condições para o Trabalho do Cargo de Professor:**

Carga horária: as atribuições do cargo serão exercidas no regime de até no máximo de 20 (vinte) horas semanais, nelas incluídas as horas de atividades correspondentes ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.